

DECRETO No. 614, DE 26 DE SETEMBRO DE 1975

Regulamenta disposições da Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, na conformidade do que dispõem os arts. 18 da Lei no. 7.928, de 21 de maio de 1975, 66 da Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967, e § 2o. do art. 2o. da Lei no. 6.607, de 26 de junho de 1967,

DECRETA:

(1) Art. 1o. — Os contratos e convênios, de qualquer natureza, a serem celebrados pelos órgãos jurisdicionados, serão submetidos a prévia análise do titular da Secretaria jurisdicionante, que apreciará, relativamente ao seu objeto, os aspectos técnico-econômicos e prioridade no respectivo planejamento setorial.

Parágrafo Único — O despacho que ensejar manifestação favorável à celebração do ato terá seu número e data expressos no preâmbulo do instrumento respectivo, salvo quando, também, subscrito pelo titular da Pasta jurisdicionante, como parte interveniente.

(1) Art. 2o. — Ao titular da Pasta jurisdicionante é facultado sugerir, fundamentadamente, modificações nos instrumentos a que se refere este artigo, caso em que, através da Secretaria do Planejamento e Coordenação, o assunto subirá à decisão do Chefe do Poder Executivo.

(1) Art. 3o. — Quando se tratar de entidade sujeita a disciplinamento da legislação federal, as providências determinadas pelo parágrafo anterior não prejudicarão a observância das normas legais específicas.

Art. 4o. — O art. 5o. do Decreto no. 100, de 17 de maio de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

1050
7-05-75
"Art. 5o. — Ao pessoal da administração descentralizada do Estado de Goiás, observadas, quando couber, as normas de sua regulamentação específica, aplica-se o regime da Legislação Trabalhista, salvo quanto aos ocupantes de cargos em comissão, aos quais se aplica a legislação estatutária.

§ 1o. — Excetuados os casos legais de investidura por eleição, o provimento dos cargos em comissão da administração descentralizada é da competência do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do titular da entidade respectiva, encaminhada através do Secretário da Pasta jurisdicionante.

§ 2o. — Aos servidores de que trata este artigo, quando investidos em cargos em comissão, inclusive na administração centralizada, será permitida a opção temporária, isolada ou concomitantemente, pelo regime jurídico, salário ou remuneração estabelecidos para o cargo em que se encontre investido.

§ 3o. — Em qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, o órgão ou entidade, a cujo quadro pertencer o cargo provido, será responsável pelo ônus remuneratório relativo ao servidor nomeado".

Art. 5o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1o. de junho de 1975.

Art. 6o. — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 de setembro de 1975, 87o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR

Marcus Antônio Brito de Fleury

Antônio Augusto Azeredo Coutinho

Énio Pascoal

Humberto Ludovico de Almeida Filho

Hélio Naves

Manoel Antônio da Silva

Danilo Darcy de Sá da Cunha e Mello

Luiz Barreto Correa de Menezes Neto

Hugo Cunha Goldfeld

Ana Braga Machado Gontijo

Carlos de Carvalho Craveiro

Anuar Auad

René Pompeo de Pina

(DO de 3-10-75)

SECRET